



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 055/2013 – IBRAM

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.440/2003

Parecer Técnico nº: 053/2013 – GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: COESO - CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA

CNPJ: 07.678.728/0001-16

Endereço: AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, PRÓXIMO AO TERMINAL DE CARGAS.

Atividade Licenciada: SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA (ASV) DE 438 INDIVÍDUOS LENHOSOS NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, (PRÓXIMO AO TERMINAL DE CARGAS AÉREAS), PARA CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS PARA ARMAZENAMENTO DE MEDICAMENTOS.

Prazo de Validade: 1 (um) ano

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal () Não (x) SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;
- 2.O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
- 3.O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
- 4.Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
- 5.As condicionantes da Autorização Ambiental nº 055/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 053/2013- GELOI/COLAM/SULFI, às fls. 2368 à 2377.

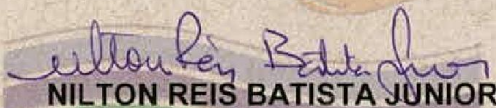
II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Autorização;
2. Nas áreas onde a vegetação rasteira é predominantemente nativa, deverá ser realizado o decapeamento da camada superficial do solo (até 40 cm), que deverá ser reservada e destinada à recuperação de áreas degradadas a serem indicadas pelo interessado;
3. A título de compensação florestal pela supressão de 438 árvores nativas, deverá ser firmado um Termo de Compromisso de Compensação Florestal junto à SUGAP/IBRAM, que deverá indicar o local de plantio de pelo menos 13.140 árvores nativas do Cerrado conforme Decreto Distrital nº 14.783/1993. Este quantitativo poderá ser modificado mediante pagamento de pecúnia, conforme disposto no decreto nº 23.585/2003;
4. O Termo de Compromisso supracitado, relativo à compensação florestal, deverá ser assinado pelo compromitente e juntado ao processo antes da efetiva supressão da vegetação;
5. Para o transporte e armazenamento de qualquer produto ou subproduto florestal nativo, será necessário cadastrar a autorização de exploração junto à DGPA/Superintendência IBAMA/DF para que seja emitido o respectivo DOF (Documento de Origem Florestal), conforme Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21 de agosto de 2006.
6. Os comprovantes de emissão de Documento de Origem Florestal (DOF) deverão ser anexados ao processo no prazo de até 20 dias após sua emissão.
7. A atividade de supressão de vegetação deverá ser coordenada por profissional habilitado para essa atividade. O mesmo deverá orientar os procedimentos de corte e destinação do material lenhoso e a medição do volume de madeira empilhada, com vistas à emissão do DOF, e medidas de resgate e monitoramento da fauna e flora nativa, se for o caso, na forma da Lei;
8. Deverá ser apresentado ao final do procedimento de supressão da vegetação, um relatório executivo, que deve comprovar que o procedimento realizado foi alinhado ao Plano de Supressão da Vegetação. Este relatório deverá ser apresentado junto com a ART do profissional responsável;
9. Para a utilização de motosserra é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, a ser requerida na Gerência Executiva do IBAMA no DF. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro no

IBAMA;

10. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
11. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
12. Avisar imediatamente ao IBRAM interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio ambiente;
13. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este instituto a qualquer tempo.

Brasília, 02 de julho de 2013.


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

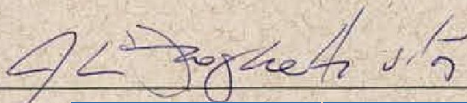
IBRAM

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

III - DE ACORDO:

Brasília, 02 de Julho de 2013.

Nome: ANTONIO DROGHETTI NETO

Assinatura: 

Doc. Identificação:



Confidencial



Confidencial

E

M

B

R

A

N

C

O



"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543

[Handwritten signature]